

# **DISCIPLINA DE MERCADO**

## **2019**

### **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

**Parte VIII do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu  
e do Conselho de 26 de Junho de 2013**

## ÍNDICE

<b>REGULAMENTO n.º 575/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO</b> .....	2
<b>A. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCO (Artigo 436.º)</b> ...	3
<b>B. OBJETIVOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO (Artigo 435.º)</b> ....	4
<b>C. ADEQUAÇÃO DE CAPITAIS (Artigo 437.º)</b> .....	11
<b>D. REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (Artigo 438.º)</b> .....	12
<b>E. RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE (Artigo 439.º)</b> .....	14
<b>F. RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS (Artigo 440.º)</b> .....	14
<b>G. INDICADORES DE IMPORTÂNCIA SISTÉMICA GLOBAL (Artigo 441.º)</b> .....	14
<b>H. RISCO DE CRÉDITO (Artigo 442.º)</b> .....	14
<b>I. ATIVOS LIVRES DE ENCARGOS (Artigo 443.º)</b> .....	20
<b>J. RECURSO ÀS ECAI (Artigo 444.º)</b> .....	20
<b>K. EXPOSIÇÃO A RISCO DE MERCADO (Artigo 445.º)</b> .....	20
<b>L. RISCO OPERACIONAL (Artigo 446.º)</b> .....	20
<b>M. POSIÇÕES EM RISCO SOBRE AÇÕES NÃO INCLUIDAS NA CARTEIRA DE     NEGOCIAÇÃO (Artigo 447.º)</b> .....	21
<b>N. RISCO ASSOCIADO A POSIÇÕES DE TITULARIZAÇÃO (Artigo n.º 449.º)</b> .....	23
<b>O. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO (Artigo 450.º)</b> .....	23
<b>P. ALAVANCAGEM (Artigo 451.º)</b> .....	24
<b>Q. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO IRB RELATIVAMENTE AO RISCO DE CRÉDITO     (Artigo 452.º)</b> .....	24
<b>R. UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE REDUÇÃO DE RISCO (Artigo 453.º)</b> .....	24
<b>S. UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE MEDIÇÃO AVANÇADA RELATIVAMENTE AO     RISCO OPERACIONAL (Artigo 454.º)</b> .....	24
<b>T. UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS DE RISCO DE MERCADO (Artigo 455.º)</b>	24
<b>PARTES DE CAPITAL</b> .....	25
<b>PARTES RELACIONADAS</b> .....	25
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b> .....	25

**REGULAMENTO Nº 575/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO****NOTA INTRODUTÓRIA**

O presente documento, tem como objetivo fornecer, como complemento ao Relatório de Gestão, demonstrações financeiras e respetivas notas de 2019, um conjunto de informação mais detalhada sobre a solvabilidade, divulgando as principais políticas sobre a gestão do risco e facultado informação mais detalhada sobre a solvabilidade e a exposição ao risco da Caixa Económica do Porto (CEP) - Caixa anexa, tendo subjacente uma ótica predominantemente prudencial com referência a 31 de Dezembro de 2019.

Os critérios técnicos em matéria de transparência e divulgação de informações, que presidem à elaboração do presente documento, são estabelecidos pelo Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho.

A CEP efetua o seu reporte em base individual, pelo que não foram consideradas matérias relacionadas com consolidação na elaboração do presente documento.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No que respeita à informação apresentada no presente documento, a Direção Órgão de Administração da CEP, declara par os devidos efeitos que:

- a) Certifica que foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- b) Assegura a qualidade de toda a informação divulgada;
- c) Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do período subsequente àquele a que o documento “Disciplina de Mercado” se refere.
- d) Informa-se que entre o termo do período de 2019 e a data a que respeita o presente documento, não ocorreram quaisquer eventos dignos de relevância para além dos referidos acerca da pandemia por covid-19.

**A Direção,**

Ilda Helena Martins Oliveira



Fernando Ulisses Pereira Machado



## **A. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCO (Artigo 436º)**

### **A.1. Âmbito de Aplicação**

As instituições de crédito (IC) devem dispor de estratégias e processos sólidos, eficazes e completos para avaliar e manter, numa base permanente, os montantes, tipos e distribuição de capital interno que consideram adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que estejam ou possam vir a estar expostas, atendendo à natureza, nível e complexidade das atividades desenvolvidas.

O enquadramento regulamentar decorrente da Diretiva 2013/36/EU e do Regulamento n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (CRD IV e CRR), veio reforçar os requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e prever um conjunto adicional de medidas relacionadas com a constituição de reservas de fundos próprios, para acautelar riscos de natureza macroprudencial. Neste sentido, a CEP fortaleceu os seus processos por forma a avaliar o nível de capital considerado adequado à cobertura dos diferentes riscos e dispor de estratégias para o seu reforço.

A Caixa económica do Porto é uma instituição financeira de cariz mutualista que tem como principal objetivo apoiar as pessoas nos momentos mais difíceis e ajudá-las a cuidar das suas poupanças.

Por conseguinte a CEP possui duas atividades:

- Atividade bancária – nos termos do Decreto-Lei n.º 298/92, 31 dezembro - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Atividade prestamista – nos termos do Regime Jurídico da Atividade Prestamista, rege-se pelo Decreto-Lei n.º 160/2015 que estabelece o regime jurídico da atividade prestamista.

A CEP é a única dependência da ABF que se encontra aberta, quer aos associados da ABF, quer ao público em geral, vitalizando e dinamizando a atividade mutualista da ABF, através da transferência de até 90% dos resultados dos exercícios anuais da CEP.

A CEP tem como principal eixo de desenvolvimento e de diferenciação estratégica a prestação de serviços caracterizados pela excelência para as necessidades de associados/clientes. No plano do funcionamento interno da Instituição, foi implementada, ao longo de mais de uma década, uma filosofia de rigor, assente em sólidos princípios de integridade e transparência, e na inteira disponibilidade para a prestação de um serviço de qualidade aos associados/clientes.

A atividade da Instituição é exercida com total autonomia financeira, dependendo de si própria para a prática da atividade que desenvolve na área da concessão de crédito por empréstimos sobre penhores e na captação de depósitos à Ordem e a Prazo.

A CEP tem representado para os seus associados/clientes da ABF, o mealheiro onde podem depositar em segurança as suas poupanças.

Presentemente, a Caixa Económica do Porto exerce a sua atividade na região do Grande Porto, Área Metropolitana, possuindo apenas um balcão sediado nas Instalações da instituição à qual está anexa.

## **B. OBJETIVOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO (Artigo 435º)**

### **B.1. Estratégias e processos de gestão de riscos**

A Direção da CEP é responsável pela definição dos objetivos da atividade e das políticas estratégicas de risco seguidas pela Instituição de acordo com alterações ao nível da estratégia de negócio que pretende sólidas para o sucesso da atividade que exerce.

A Direção garante que a Instituição dispõe de sistemas adequados para a gestão e controle dos diferentes riscos, suficientes em ação para mitigar o risco, e para aumentar a probabilidade de encontrar-se de facto ocorrer.

A Instituição reconhece a importância das práticas de gestão de risco para o sucesso do seu negócio e conseqüentemente o objetivo global do processo de gestão de risco é estabelecer um sistema que tenha capacidade de gerir, controlar e mitigar de uma forma efetiva os riscos.

### **Princípios orientadores da ação da CEP na gestão do risco**

Estabelecem-se os 4 princípios seguintes:

- I. **Princípio da Moderação** - Na prossecução dos seus objetivos estratégicos e no desenvolvimento das suas atividades a CEP procura moderar a variância dos seus resultados.
- II. **Princípio Dimensão Estratégica do risco** - A estratégia da CEP é indissociável do seu apetite pelo risco - a instituição integra a dimensão-risco na sua formulação estratégica.
- III. **Princípio da Clareza** - Os elementos nucleares da gestão do risco da Caixa estão incorporados no presente documento de política, na moldura de apetite pelo risco, nas políticas e procedimentos definidos na organização, nos modelos de risco que permitem a sua quantificação e reporte e nos mecanismos de revisão e controlo instituídos.
- IV. **Princípio do Envolvimento** - Os membros da Direção da CEP tomam parte ativa na gestão do risco do instituição, tanto na tomada de decisões como na revisão continuada do perfil de risco da CEP, como ainda na participação nos exercícios de adequação do capital e liquidez, nas questões de crise e recuperação, e na definição de standards de governo do risco que se entenda adequado incorporar em adição aos que resultam da lei e regulamentação aplicáveis.

### **Identificação e Avaliação do Risco Geral**

A Gestão de risco visa identificar, avaliar, acompanhar e reportar todos os riscos materialmente relevantes a que a Instituição se encontra sujeita, tanto interna como externamente, de modo a que os mesmos se mantenham dentro dos limites estabelecidos pela Direção e dessa forma, não afetem materialmente a situação financeira.

A CEP tem implementada uma Política de Apetite ao Risco (PAR), a qual atende a um conjunto de princípios estruturais que orientam a atividade, e que são definidos em função do seu modelo de negócio.

A Instituição dispõe de um processo de auto avaliação da adequação do capital interno, com vista a garantir que os riscos são avaliados e que o capital interno é adequado ao perfil de risco.

### Identificação dos riscos

- **Risco operacional**

A CEP calcula os requisitos de fundos próprios para risco operacional de acordo com as disposições relativas ao Método do Indicador Básico previstas no Capítulo 2 do Título III da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013. A gestão do risco operacional consiste no controlo mensal efetuado pela Direção que no âmbito das suas atribuições passa pela identificação, avaliação, acompanhamento e medição dos riscos pela adequação do controlo existente. A atividade exercida pela CEP, no que concerne às operações ativas e passivas, pela sua reduzida dimensão, não colocam em causa o rácio de solvabilidade da instituição.

A gestão de risco operacional tem sido sempre uma preocupação da CEP, o qual tem desenvolvido uma política de elaboração de manuais operativos e de responsabilização dos diretores pelo cumprimento das normas e procedimentos definidos, tendo como objetivo a mitigação deste tipo de risco.

- **Risco liquidez**

A CEP deve manter um *stock* permanente de ativos líquidos de boa qualidade – numerário, disponibilidades e aplicações com prazos residuais muito curtos e títulos de governo da zona euro – no mínimo suficiente para cobrir 10% dos recursos obtidos junto dos seus associados/clientes, mas desejavelmente bastante acima desse patamar mínimo.

A avaliação do risco de liquidez baseia-se no cálculo e análise de alguns indicadores regulamentares definidos pelas autoridades de supervisão, assim como em outras métricas internas para as quais se encontram definidos igualmente limites de exposição.

Nesta matéria, importa ressaltar também a relevância do plano de recuperação e ILAAP, em que são abordadas as medidas suscetíveis de serem adotadas em cenários de desequilíbrios de liquidez. Para o efeito foram ponderados cenários de adversidade para a atividade da instituição, analisados os seus impactos e estabelecidas medidas de correção que permitam a recuperação dos níveis de liquidez adequados.

As aplicações financeiras estão constituídas em depósitos à ordem e a prazo, em instituições nacionais, por critérios de obtenção taxa de rendimento, sendo exercido um frequente controlo dessas aplicações junto das respetivas Instituições.

- **Risco de crédito**

No âmbito do risco de crédito, o apuramento dos requisitos de capital tem por base o Método Padrão previstas nos Capítulos 1,2 e 4 do Título II da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, sendo as principais exposições de risco baixo ou muito baixo, uma vez que tem como contraparte a concessão de crédito sobre penhor com garantia real – objetos em ouro e/ou pedras preciosas – e aplicações financeiras constituídas por depósitos a prazo e à ordem em instituições de crédito nacionais, situações que estão cobertas pelos Fundos Próprios.

O risco de crédito encontra-se associado às perdas ou ao grau de incerteza, quanto aos retornos esperados, por incapacidade do tomador do empréstimo ou da contraparte de um contrato em cumprir as suas obrigações.

No presente enquadramento de caixa anexa, a CEP está legalmente limitada à realização de empréstimos pignoratícios ou hipotecários, e à aplicação de fundos em títulos emitidos por governos da zona euro.

A atividade dominante da CEP é a concessão de empréstimos com garantia de ouro (*loan to value* de 70%) num formato renovável até 2 anos e que permite, de acordo com o regime jurídico da atividade prestamista, a realização do colateral a partir de 90 dias de mora.

Os empréstimos são remunerados, em cada ano civil, a 85% do valor máximo da taxa anual de encargos efetiva global aplicável aos cartões de crédito (destinada a vigorar no 1º trimestre de cada ano civil) atraindo necessariamente clientes que, tendo ouro para empenhar, passam por dificuldades de tesouraria.

Paralelamente, a instituição procura adaptar a sua estrutura organizativa, visando uma adequada segregação de funções, enquanto mitigadora de risco.

O quadro seguinte, é apresentado a carteira de crédito por segmento:

Em 31 de dezembro de 2019

Segmento	Crédito em cumprimento	Crédito vencido	Total
<b>Particulares</b>			
Créditos com garantias reais	505.445	406.047	911.492
Perdas esperadas			348

Em 31 de dezembro de 2018

Segmento	Crédito em cumprimento	Crédito vencido	Total
<b>Particulares</b>			
Créditos com garantias reais	446.740	481.096	927.836

- **Risco taxa de juro**

O balanço da CEP apresenta, no essencial, depósitos / aplicações e empréstimos no ativo e recursos de clientes no passivo, todos a taxa fixa.

Os empréstimos são sempre realizados na modalidade automaticamente renovável até 2 anos e, na verdade, a grande maioria dos clientes utiliza o prazo integral para reembolsar o empréstimo. Em complemento da atividade mutuária a CEP faz aplicações com prazo máximo de 1 ano, salvo exceções muito pontuais.

Por outro lado, a CEP oferece o produto depósito a prazo com maturidades até 1 ano. Em suma, numa observação de *snapshot* a maioria das posições de balanço são até 1 ano e a totalidade até 2 anos gerando posições líquidas tendencialmente curtas nos *buckets* iniciais e longas entre 1 e 2 anos. No cômputo geral a exposição ao risco de taxa de juro é tendencialmente baixa e é política da CEP manter um perfil de risco prudente também neste domínio.

- **Risco de sistemas informáticos**

A Direção da CEP realizou uma análise de risco que identificasse as vulnerabilidades e ameaças dos sistemas informáticos e implementou um conjunto de medidas que visam a proteção do sistema contra ameaças que afetem a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação processada.

Algumas das medidas implementadas são revistas e testadas como:

- a) Política de elaboração de cópias de segurança que devem ser guardadas em local seguro;
- b) Instalar e manter atualizados os programas de “antivírus” e “firewall”;
- c) Manter em funcionamento uma política rígida e certificada de segurança;
- d) Controlo de acesso;
- e) Segregação de tarefas.

- **Risco de sistemas de informação**

A Informação é hoje um dos principais ativos das organizações e as tecnologias desempenham um papel fundamental no seu ciclo de vida. Estes recursos representam desafios cada vez mais complexos de gerir decorrentes de fatores tão diversos como sendo a globalização dos serviços, crescente aparecimento de novas leis e regulamentos, ameaças à confidencialidade, integridade e disponibilidade.



- **Risco Estratégico**

O risco de estratégia é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos na rendibilidade e/ou solvabilidade da Instituição, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, de deficiente implementação das decisões tomadas, da incapacidade de resposta a fatores externos, bem como de eventuais condicionantes internas no contexto do desempenho da Instituição.

- **Risco de *Compliance* e de Reputação**

O risco de *Compliance* é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

*Compliance* tem por missão assegurar que a Direção, as estruturas funcionais e todos os colaboradores cumpram a legislação, regras e normativos (internos e externos) que pautam a atividade da instituição, de forma a evitar o risco de a Instituição incorrer em sanções de carácter legal ou regulamentar e em prejuízos financeiros ou de ordem reputacional, decorrente do incumprimento das leis, códigos de conduta e regras de "boas práticas" negociais e deveres a que se encontram sujeita.

A CEP sendo uma entidade supervisionada pelo Banco de Portugal e pela ASAE, pauta a sua atuação, entre outros procedimentos, pelo cumprimento de uma vasta panóplia de legislação, bem como pela promoção contínua de formações que a Direção disponibiliza aos seus colaboradores e pela elaboração de manuais de procedimentos em diversas áreas.

A reputação da CEP tem sido imaculada nestes 115 anos de existência.

- **Risco de taxa de câmbio**

O risco cambial é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio, provocados por alterações no preço de instrumentos em moeda estrangeira. Este risco não se aplica no âmbito da atividade da CEP.

## **B.2. Informação respeitante ao sistema de governo**

### **a) O número de cargos exercidos pelos membros do órgão de administração.**

Os dois membros executivos do órgão de administração, no atual mandato, exercem exclusivamente na CEP.

### **b) A política de recrutamento dos membros do órgão de administração e fiscalização e os respetivos conhecimentos, capacidades e competências técnicas efetivas.**

A Política de Seleção e Avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização foi aprovada em Assembleia Geral da CEP que se realizou no dia 29 de março de 2017, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de Outubro.

#### **Processos de candidatura e seleção**

Os MOAF são eleitos pela Assembleia Geral da CEP (AG), composta pelos associados com direito de voto da mutualidade a que a CEP está anexa e que lhe são comuns, mediante proposta apresentada de acordo com os Estatutos e acompanhada do parecer da Comissão de Avaliação e Seleção.

A AG deve apreciar os resultados da Avaliação ou Reavaliação dos MOAF, para efeitos de apresentação do requerimento de autorização do exercício de funções, dirigido ao BdP.

Os órgãos eleitos, remetem à Comissão de Avaliação e Seleção as seguintes informações:

- Dados pessoais e curriculum vitae, contendo, pelo menos, as referências aos elementos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- Declaração de disponibilidade para o exercício de funções essenciais ou para a assunção de cargos em órgãos sociais, assinada pelo candidato ou proponente;
- Certificado de registo criminal;
- Eventuais referências abonatórias escritas, de carácter pessoal e profissional, por parte dos proponentes e/ou de terceiros devidamente identificados, nomeadamente entidades empregadoras ou contratantes e colegas ou colaboradores, sobre a índole, aptidões, experiência, capacidade e competências dos candidatos em causa e de quaisquer aspetos que permitam a sua aferição;
- Autoavaliação do candidato para o exercício das funções, nos termos em cada momento definidos pela CEP;
- As propostas ou candidaturas recebidas nos termos referidos no número anterior ficam integradas numa base de dados acessível ao órgão de administração e ao Presidente da Mesa da AG.

**c) A política de diversificação em relação à seleção dos membros do órgão de administração e fiscalização, os seus objetivos e todas as metas relevantes estabelecidas no âmbito dessa política, bem como a medida em que esses objetivos e metas foram atingidos.**

A avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização da CEP é feita de acordo com os critérios de adequação previstos na Lei e na Regulamentação aplicáveis, sendo esta efetuada tanto em base individual, isto é, relativamente a cada um dos membros, singularmente considerado, quanto em base coletiva, ou seja, relativamente ao órgão, colegialmente considerado. A avaliação da adequação dos MOAF é da responsabilidade da Comissão de Seleção e Avaliação dos Órgãos de Administração, Fiscalização.

Nos termos do artigo 31.º do RGICSF, a CSA avalia as qualificações profissionais das pessoas identificadas no artigo 2.º da presente política, por forma a assegurar que demonstram as aptidões, habilitações e competências teóricas e práticas para o exercício das suas funções, nomeadamente, no que se refere à compreensão e gestão dos riscos de uma instituição de crédito, ao planeamento estratégico da CEP, aos requisitos legais e regulamentares a que está sujeita a atividade e ao controlo e avaliação dos mecanismos de controlo.

**d) Se a instituição constituiu ou não uma comissão de risco autónoma e a frequência com que a mesma se reuniu.**

Não existe uma comissão de risco autónoma, tendo em conta a dimensão, organização, natureza, âmbito e complexidade das atividades exercidas pela Instituição.

**e) A descrição do fluxo de informações sobre risco para o órgão de administração.**

A CEP tem uma estrutura de dimensão reduzida, pelo que não dispõe de Departamentos de Auditoria Interna e Compliance, cabendo à Direção o papel de supervisão da instituição, contando também com o apoio do Conselho Fiscal e do Auditor Externo. Estão implementadas as medidas de controlo interno que consideramos mais relevantes e necessárias para a CEP. A continuidade das operações é naturalmente o objetivo máximo, cumprindo permanentemente com os principais rácios, nomeadamente de solvabilidade.

## C. ADEQUAÇÃO DE CAPITALS (Artigo 437º)

### C.1. Informação Qualitativa

A CEP reporta os seus requisitos de fundos próprios de acordo com o Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 em 2014 e pelo Aviso n.º 4/2016 do Banco de Portugal define o regime prudencial das caixas económicas anexas e visa assegurar que estas entidades se encontram sujeitas a requisitos prudenciais apropriados no que diz respeito à cobertura dos riscos relevantes, tendo em conta a natureza, escala e complexidade das atividades que lhes são legalmente permitidas.

Os requisitos de capital de toda a carteira de crédito são calculados com base no Método Padrão previstas nos Capítulos 1,2 e 4 do Título II da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, e o risco operacional é determinado de acordo com as disposições relativas ao Método do Indicador Básico previstas no Capítulo 2 do Título III da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

Segundo o estipulado no artigo 4.º do presente aviso, a CEP deve observar em permanência um rácio mínimo de fundos próprios de 8%. O rácio de fundos próprios corresponde aos fundos próprios expressos em percentagem da soma dos seguintes elementos:

- a) Montante da posição ponderada pelo risco referente ao risco de crédito, calculado nos termos do artigo 5.º do Aviso n.º 4/2016;
- b) Montante dos requisitos de fundos próprios referente ao risco operacional, calculado nos termos do artigo 6.º do Aviso n.º 4/2016, multiplicado por 12,5.

O *Common Equity Tier 1* (CET1) corresponde à soma das seguintes rubricas:

- Capital Social: 1.700.000€
- Resultados Transitados: 21.956€
- Resultado líquido do exercício: - 23.247€

Conforme o disposto no nº 7 do Aviso nº 4/2016, são aplicáveis deduções/exclusões referentes aos ativos intangíveis, ativos por impostos diferidos que dependam da rendibilidade futura e participações e outros instrumentos de capital regulamentar.

Deste modo, aplicadas as respetivas deduções, o valor de *Common Equity Tier 1* fixou-se em 1.238.822€.

Tendo em conta a inexistência de elementos que entrem na categoria de *Additional Tier 1*, o Tier 1 fixou-se no mesmo montante que o *Common Equity Tier 1*, ou seja, 1.238.822€.

Por fim, devido a CEP não deter, à data de referência, elementos de Tier 2, os fundos próprios registaram-se também o valor de 1.238.822€.

O Rácio de Fundos Próprios CET1 da CEP equivale ao Rácio dos Fundos Próprios Totais uma vez que a CEP apenas detém fundos próprios CET1.

Em 2019 estes rácios posicionaram-se nos 57,63% conforme quadro seguinte:

<b>RÁCIO DE CET1 E FUNDOS PRÓPRIOS TOTAIS</b>	
Capitais próprios	2.470.032
Elementos não elegíveis para FPR	1.231.210
<b>Fundos próprios regulamentares de base</b>	<b>1.238.822</b>
RWA de balanço / crédito	1.804.524
RWA de risco operacional	344.920
RWA	2.149.444
<b>Rácio de CET1</b>	<b>57,63%</b>
<b>Rácio de Fundos Próprios Totais</b>	<b>57,63%</b>

## D. REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (Artigo 438º)

### D.1. Informação Quantitativa

#### Adequação de Capitais - Fundos Próprios

<b>FUNDOS PRÓPRIOS - PARTE 1</b>	<b>2019</b>
<b>Fundos Próprios - Nível 1</b>	<b>1.238.822</b>
Instrumentos de fundos próprios realizados	1.700.000
Lucros retidos de exercícios anteriores	
Resultados do exercício	-23.247
Outro rendimento integral acumulado	
Outras reservas	793.950
Outros ajustamentos	-671
Ativos intangíveis	-1.231.210
Impostos	
Outros ajustamentos transitórios	
<b>Fundos Próprios - Nível 2</b>	
Requisito mínimo de capital	1.000.000
Fundos próprios de referência para efeitos dos limites relativos aos grandes riscos	1.238.822

## Adequação de Capitais – Requisitos de Fundos Próprios

ADEQUAÇÃO DE CAPITAIS - PARTE 2	2019
<b>2. Requisitos de Fundos Próprios (=Σ(2.1 a 2.6))</b>	<b>2.149.444</b>
<b>2.1 Para risco de crédito, risco de crédito de contraparte, risco de redução dos valores a receber e risco de entrega (2.1.1+2.1.2)</b>	<b>1.804.524</b>
2.1.1 Método Padrão (2.1.1.1 + 2.1.1.2)	1.804.524
2.1.1.1 Classes de risco do Método Padrão, excluindo posições de titularização	
2.1.1.1.1 Créditos ou créditos condicionais sobre as administrações centrais ou bancos centrais	
2.1.1.1.2 Créditos ou créditos condicionais sobre as administrações regionais ou autoridades locais	
2.1.1.1.3 Créditos ou créditos condicionais sobre organismos administrativos e empresas sem fins lucrativos	586
2.1.1.1.4 Créditos ou créditos condicionais sobre bancos multilaterais de desenvolvimento	
2.1.1.1.5 Créditos ou créditos condicionais sobre organizações internacionais	
2.1.1.1.6 Créditos ou créditos condicionais sobre instituições	1.589.596
2.1.1.1.7 Créditos ou créditos condicionais sobre empresas	
2.1.1.1.8 Créditos ou créditos condicionais sobre a carteira de retalho	75.817
2.1.1.1.9 Créditos ou créditos condicionais com garantia de bens imóveis	
2.1.1.1.10 Elementos Vencidos	133.881
2.1.1.1.11 Elementos pertencentes a categorias regulamentares de risco elevado	
2.1.1.1.12 Créditos sobre a forma de obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o setor público	
2.1.1.1.13 Créditos sobre a forma de organismos de investimento coletivo (OIC)	
2.1.1.1.13 Outros Elementos	4.644
2.1.2 Método das Notações internas	
2.1.2.1 Quando não são utilizadas estimativas próprias de LGD e/ou de fatores de conversão	
2.1.2.1.1 Créditos ou créditos condicionais sobre as administrações centrais ou bancos centrais	
2.1.2.1.2 Créditos ou créditos condicionais sobre instituições	
2.1.2.1.3 Créditos ou créditos condicionais sobre empresas	
2.1.2.2 Quando são utilizadas estimativas próprias de LGD e/ou fatores de conversão	
2.1.2.2.1 Créditos ou créditos condicionais sobre as administrações centrais ou bancos centrais	
2.1.2.2.2 Créditos ou créditos condicionais sobre instituições	
2.1.2.2.3 Créditos ou créditos condicionais sobre empresas	
2.1.2.2.4 Créditos ou créditos condicionais sobre carteira de retalho	
2.1.2.3 Créditos sobre ações	
2.1.2.4 Posição de titularização	
2.1.2.5 outros ativos que não sejam obrigações de crédito	
<b>2.2 Risco de liquidação</b>	
<b>2.3 Requisitos de fundos próprios para riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias (2.3.1 +2.3.2)</b>	
2.3.1 Método Padrão (2.3.1.1 a 2.3.1.4)	
2.3.1.1 Instrumentos e ívida	
2.3.1.2 Títulos de capital	
2.3.1.3 Riscos cambiais	
2.3.1.4 riscos sobre mercadorias	
2.3.2 Método dos Modelos - Internos	
<b>2.4 Requisitos de fundos próprios para risco operacional (=Σ(2.4.1 a 2.4.3))</b>	<b>344.920</b>
2.4.1 Método do Indicador Básico	344.920
2.4.2 Método <i>Standard</i>	
2.4.3 Método dos Modelos Internos	
<b>2.5 Requisitos de fundos próprios - Despesas gerais fixas</b>	
<b>2.6 Requisitos transitórios de fundos próprios e outros requisitos de fundos próprios</b>	
<b>ADEQUAÇÃO DE CAPITAIS - PARTE 3</b>	<b>2019</b>
Excesso (+)/Insuficiência (-) de fundos próprios	-910.622
Rácio de Solvabilidade (%)	57,63%
Adequação de fundos próprios ao nível do conglomerado financeiro	

## **E. RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE (Artigo 439º)**

O risco de crédito de contraparte, a que se refere o Capítulo 6, do Título II, da Parte III, decorre da incerteza quanto ao incumprimento pela contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos, em operações com instrumentos derivados, operações de recompra, contratação ou concessão de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de concessão de empréstimos com imposição de margem.

A CEP não realiza operações com estas características.

## **F. RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS (Artigo 440º)**

As instituições divulgam as seguintes informações em relação ao cumprimento do requisito de constituição de uma reserva contra cíclica de fundos próprios a que se refere o Título VII, Capítulo 4, da Diretiva 2013/36/UE:

Não aplicável face à natureza geográfica da Instituição.

## **G. INDICADORES DE IMPORTÂNCIA SISTÉMICA GLOBAL (Artigo 441º)**

A CEP não apresenta indicadores de dimensão ou outros que lhe proporcionem uma classificação como uma instituição de Importância Sistémica Global (G-SII), não sendo aplicável o previsto pelo artigo 441º do Regulamento nº 575/2013.

## **H. RISCO DE CRÉDITO (Artigo 442º)**

### **H.1. Informação Qualitativa**

Para efeitos da afetação de uma posição em risco à classe de risco «posições em risco em situação de incumprimento», prevista na alínea j) do artigo 112º do Regulamento (EU) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, considera-se que existe uma situação de incumprimento quando o devedor regista um atraso superior a 90 dias relativo a uma obrigação de crédito que exceda os €50.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, de 7 de dezembro, as demonstrações financeiras da CEP são preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

Com a aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS), a carteira de crédito concedido, garantias prestadas e outras operações de natureza análoga está sujeita à constituição de perdas por imparidade, calculadas de acordo com os requisitos previstos na IFRS 9. O reconhecimento da imparidade é realizado através do modelo da perda esperada.

Em termo contabilísticos, a CEP considera como:

**Crédito vencido:** as prestações vencidas de capital e/ou juros decorridos que continuem a ser devidos após 30 dias do seu vencimento.

**Crédito objeto de Imparidade:** as perdas de crédito devem ser mensuradas com base no valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que a instituição espera receber, incluindo os fluxos de caixa provenientes da venda de colaterais recebido e da venda de créditos em incumprimento.

Crédito em Incumprimento: de acordo com a definição que consta da Instrução do Banco de Portugal nº 16/2004, de 1 de outubro, na sua versão alterada pelas Instruções nº 23/2011 e 23/2012, se define como a soma do crédito vencido há mais de 90 dias.

## H.2. Informação Quantitativa

### Posições em Risco

CLASSES DE RISCO	2019
Administrações centrais ou bancos centrais	
Administrações regionais ou autoridades locais	
Entidades so Setor Público	587
Instituições	1.589.596
Empresas	
Carteira de retalho	75.817
Posições com garantia de bens imóveis	
Elementos vencidos	133.881
Ações	
Outros Itens	4.644
<b>Total</b>	<b>1.804.524</b>

## H.3. Risco de Crédito – Método Padrão

### H.3.1. Informação Qualitativa

A CEP utiliza o Método Padrão em conformidade com o estabelecido nos capítulos 1,2 e 4 do Título II da parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### H.3.2. Informação Quantitativa

RWA (risk weighted assets ou activos ponderados por risco)	Ponderação	Posição inicial	Cálculo Final
Notas e moedas + depósitos no Banco Central - 0% (nº 3 do artigo 134º)	0%	51.060	0
Ativos tangíveis - 100% (nº 1 do artigo 134º)	100%	0	0
Títulos da República Portuguesa - 0% (artigo 114º)	0%	241.860	0
Investimentos detidos até à maturidade (FCT) (artigo 116.º)	100%	587	587
Outros ativos (Moedas de coleção) - (nº 5 do artigo 113º)	100%	4.644	4.644
Ativos por impostos correntes (IRC-Retenções na fonte) (artigo 114º n.4)	0%	3.477	0
Depósitos e aplicações em bancos (prazo residual igual ou menor do que 3 meses) (artigo 119º a 121º)		<i>Instituições</i>	634.246
Depósitos e aplicações em bancos (prazo residual superior a 3 meses) (artigo 119º a 121º)		<i>Instituições</i>	955.350
Empréstimos garantidos por ouro com LTV não superior a 70% (sem atraso ou com atraso não superior a 90 dias) - 75% * 20% = 15% (75% pelo artigo 123 * 20% pelo artigo 207º)	15%	505.445	75.817
Empréstimos garantidos por ouro com LTV não superior a 70% (com atraso superior a 90 dias) - 0,8 * 75% * 20% + 0,2 * 75% * 150% = 33% (150% pelo artigo 127 para 20% do crédito em	33%	405.699	133.881
		<b>RWA balanço</b>	<b>1.804.524</b>



### **Apuramento dos parâmetros de risco**

Na avaliação coletiva, os ativos financeiros são agrupados com base em características de risco de crédito do único produto fornecido conforme anteriormente descrito e no contexto da aplicação da IFRS 9 procede-se à identificação do stage de imparidade.

Por um lado, à definição do que se deve considerar como um aumento significativo do risco de crédito, de modo a classificar os ativos financeiros no stage 1 ou no stage 2;

Por outro lado, à definição de ativos financeiros em imparidade de crédito, de modo a classificar os ativos financeiros no stage 2 ou no stage 3.

O processo de identificação do aumento significativo do risco de crédito pode-se basear em dois pilares, determinados a partir da experiência histórica da entidade, da avaliação do risco de crédito e da informação prospetiva, sendo, dos seguintes, o primeiro o indicador primário e o segundo o indicador secundário: elemento quantitativo e elemento qualitativo.

### **Elemento quantitativo**

Na determinação do elemento quantitativo considera-se informações razoáveis e sustentáveis disponíveis sem custos ou esforços indevidos e suscetíveis de afetar o risco de crédito de um ativo financeiro.

O elemento quantitativo será calculado pela diferença entre o risco de default à data de relato e o risco de default estimado com base nos factos e circunstâncias existentes à data do reconhecimento inicial, referida ao momento do relato. A metodologia para determinar o risco de default à data de relato é idêntica à utilizada no reconhecimento inicial do ativo financeiro.

Assim, considera-se que o risco de crédito aumenta significativamente quando o número de dias em mora ultrapassa 30 dias. A CEP tem uma política para cálculo das cautelas em mora estando as mesmas subdivididas por classes, isto é, são indicadas as classes conforme o prazo vencido, a saber:

Classe I - até 3 meses (Crédito em cumprimento)

Classe II - de 3 a 6 meses (Crédito em incumprimento sem juros de mora)

Classe III - de 6 a 9 meses (Crédito em incumprimento)

Classe IV - de 9 a 12 meses (Crédito em incumprimento)

Classe V - de 12 a 15 meses (Crédito em incumprimento)

Classe VI - de 15 a 18 meses (Crédito em incumprimento)

Classe VII - de 18 a 24 meses (Crédito em incumprimento)

Classe VIII - de 24 a 30 meses (Crédito em incumprimento)

Classe IX - de 30 a 36 meses (Crédito em incumprimento)

Classe X - de 36 a 48 meses (Crédito em incumprimento)

Classe XI - de 48 a 60 meses (Crédito em incumprimento)

Classe XII - + de 60 meses (Crédito em incumprimento)

Descrição	Prazo	Total	Descrição	Prazo	Total
<b>Crédito</b>		875.743,93	<b>Juros vencidos</b>		35.747,59
Crédito interno		141.977,39			
Classe I	3 meses	355.637,22	Classe I	3 meses	7.830,36
Classe II	6 meses	286.753,88	Classe II	6 meses	16.801,25
Classe III	9 meses	56.892,50	Classe III	9 meses	5.214,85
Classe IV	12 meses	15.198,04	Classe IV	12 meses	1.929,89
Classe V	15 meses	5.915,17	Classe V	15 meses	965,01
Classe VI	18 meses	11.419,21	Classe VI	18 meses	2.214,32
Classe VII	24 meses	378,82	Classe VII	24 meses	84,27
Classe VIII	30 meses	0,00	Classe VIII	30 meses	0,00
Classe IX	36 meses	0,00	Classe IX	36 meses	0,00
Classe X	48 meses	1.571,70	Classe X	48 meses	707,64
Classe XI	60 meses	0,00	Classe XI	60 meses	0,00
Classe XII	+	0,00	Classe XII	+	0,00

### Elemento qualitativo

Caso existam elementos qualitativos que indiquem um aumento do risco de crédito que não tenham sido incorporados no cálculo do risco de default estes serão considerados no risco de default, ou nas ECL.

Os elementos qualitativos considerados são:

Créditos resgatados seguidos da emissão de uma nova cautela/contrato, desde que o devedor esteja em situação de cumprimento à data da nova cautela/contrato;

Outros indícios que gerem a ativação de níveis internos de alerta, como por exemplo:

Alterações adversas, existentes ou previstas, nas condições financeiras ou económicas que previsivelmente venham a causar uma alteração significativa na capacidade do mutuário para cumprir com as suas obrigações relativas à dívida, como um aumento efetivo ou previsto nas taxas de juro ou um aumento significativo, efetivo ou previsto, das taxas de desemprego;

Alterações substanciais do valor das garantias, nomeadamente, flutuações negativas na cotação do ouro, que apoiam a obrigação que previsivelmente venham a reduzir o incentivo económico do mutuário para efetuar os pagamentos contratuais previstos ou que, de outro modo, possam ter um efeito sobre a probabilidade de ocorrência de um incumprimento.

Os ativos financeiros com aumento significativo de risco de crédito são classificados no stage 2, situação que não foi identificada no presente modelo.

Na definição de ativos de imparidade de crédito, considera-se o crédito com atraso no pagamento de capital, juros, comissões ou outras despesas, superior a 90 dias (em default). Mensalmente é avaliada a exposição ao risco de crédito. Ocorrendo incumprimentos a Direção avalia se a dívida ultrapassa o limite do empréstimo acrescido de juros. Assim, atingindo este limite procede-se à preparação do leilão. Historicamente, não existe registo perdas em sequência da concessão de crédito. Assim, não é expectável a existência de ativos financeiros em imparidade de crédito (stage 3).

Existe a possibilidade de transferir os ativos financeiros entre stages, da seguinte forma:

A transferência de créditos do stage 1 para o stage 2 será feita caso tenha existido um aumento significativo do risco de crédito. A hipotética transferência do stage 1 ou do stage 2 para o stage 3 será feita quando tiver ocorrido um evento de crédito tal como definido anteriormente.

A transferência de créditos do stage 2 para o stage 1 terá um período de vigilância de um ano e ocorre quando se deixa de verificar um aumento significativo do risco de crédito.

A transferência hipotética do stage 3 para o stage 2 estará sujeito a um período de vigilância de dois anos e ocorre quando se considera o crédito como recuperado.

O cálculo das perdas esperadas difere do stage definido:

### Stage 1

As perdas de crédito esperadas serão mensuradas por uma quantia igual às perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses (ECL 12 meses). As ECL 12 meses são as perdas de crédito esperadas que resultam de situações de incumprimento relativas a ativos financeiros suscetíveis de ocorrer no prazo de 12 meses a contar a partir da data de relato. As perdas de crédito esperadas resultam da diferença entre o valor atual de todos os fluxos de caixa contratuais que sejam devidos à entidade, em conformidade com o contrato, e todos os fluxos de caixa que a entidade espera vir a receber, descontados à taxa de juro efetiva original.

As perdas de crédito esperadas a 12 meses serão calculadas da seguinte forma:

$$ECL_{12\text{meses}} = PD_{12\text{meses}} \times EAD \times LGD \times Dt$$

Em que:

PD12 meses = Probabilidade de default a 12 meses. É a probabilidade de ocorrer default nos próximos 12 meses. A PD histórica é derivada dos dados internos de classificação de crédito da instituição financeira e é calibrada com fatores macroeconómicos futuros. A PD12 meses é a estimativa do número de operações que a determinado momento se encontravam sem indícios de imparidade, mas que entraram em default num período de 12 meses. A PD12 meses é ajustada para ter em conta fatores macroeconómicos futuros.

EAD = Exposição ao default. É a estimativa da exposição numa data futura de default. Inclui capital vincendo, capital vencido, juros corridos e juros vencidos.

LGD = Loss Given Default. É a estimativa da perda que resulta do default. É uma % da exposição ao default. O valor da LGD é calculado dividindo o valor da perda esperada pelo valor bruto do crédito em default (VBCD).

Dt = Atualização do valor da garantia / custo de venda imediata considerando uma taxa de desconto e o prazo médio de recuperação.

## Stage 2

As perdas de crédito esperadas serão mensuradas por uma quantia igual às perdas de crédito esperadas ao longo da duração do ativo financeiro (LECL). As LECL são as perdas de crédito esperadas resultantes de todos os possíveis incumprimentos ao longo da duração esperada de um ativo financeiro.

As Perdas de Crédito Esperadas Lifetime serão calculadas da seguinte forma:

$$\text{LECL} = \text{LPD} \times \text{EAD} \times \text{LGD} \times \text{Dt}$$

Em que:

LPD = Lifetime probabilidade de default. É a estimativa do número de operações que a determinado momento se encontravam sem indícios de imparidade, mas que entraram em default durante a duração do ativo financeiro. A LPD é baseada na LPD histórica e é calibrada com fatores macroeconómicos futuros.

EAD = Exposição ao default. É a estimativa da exposição numa data futura de default. Inclui capital vincendo, capital vencido, juros corridos e juros vencidos.

LGD = Loss Given Default. É a estimativa da perda que resulta do default. É uma % da exposição ao default. O valor da LGD é calculado dividindo o valor da perda esperada pelo valor bruto do crédito em default (VBCD).

Dt = Atualização do valor da garantia / custo de venda imediata considerando uma taxa de desconto e o prazo médio de recuperação.

## Stage 3

As perdas de crédito esperadas serão mensuradas por uma quantia igual às perdas de crédito esperadas ao longo da duração do ativo financeiro (LECL). As LECL são as perdas de crédito esperadas, resultantes de todos os possíveis incumprimentos ao longo da duração esperada de um ativo financeiro e considerando uma probabilidade de default de 100%.

As Perdas de Crédito Esperadas Lifetime serão calculadas da seguinte forma:

$$\text{LECL} = \text{EAD} \times \text{LGD} \times \text{Dt}$$

Em que:

EAD = Exposição ao default. É a estimativa da exposição numa data futura de default. Inclui capital vincendo, capital vencido, juros corridos e juros vencidos.

LGD = Loss Given Default. É a estimativa da perda que resulta do default. É uma % da exposição ao default. O valor da LGD é calculado dividindo o valor da perda esperada pelo valor bruto do crédito em default (VBCD).

Dt = Atualização do valor da garantia / custo de venda imediata considerando uma taxa de desconto e o prazo médio de recuperação.

## **I. ATIVOS LIVRES DE ENCARGOS (Artigo 443º)**

A CEP não tem como política onerar os seus ativos.

## **J. RECURSO ÀS ECAI (Artigo 444º)**

A CEP não utiliza notações externas atribuídas pelas ECAI.

## **K. EXPOSIÇÃO A RISCO DE MERCADO (Artigo 445º)**

O risco de mercado apresenta genericamente como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos das carteiras de ativos de negociação e disponíveis para venda, resultado de flutuações em cotações de ações, taxas de juro e taxas de câmbio e/ou dos preços dos diferentes instrumentos financeiros que a compõem, considerando, quer as correlações existentes entre eles, quer as respetivas volatilidades.

A CEP tem presente que uma depreciação significativa da cotação do *gold bullion* – variável exógena e não controlável - seria adversa aos seus interesses. Segue sistematicamente aquela cotação de forma a poder antecipar a tomada de medidas de mitigação do risco e preservação de valor caso a evolução da tendência o aconselhe.

## **L. RISCO OPERACIONAL (Artigo 446º)**

### **L.1. Informação Qualitativa**

O risco operacional caracteriza-se pela probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação das operações, de falhas dos sistemas de informação, fraudes internas e externas, da atividade, da existência de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou na inoperacionalidade das infraestruturas.

O controlo do risco operacional tem por objetivo facilitar a identificação, avaliação, seguimento, diminuição e quantificação dos riscos operacionais, devendo utilizar-se para tal, ferramentas qualitativas e quantitativas de diferentes áreas.

A política de gestão de risco operacional rege-se pelos princípios orientadores de que todos os colaboradores são parte integrante da gestão de risco, e como tal, devem contribuir para a identificação de eventos de risco operacional de forma a garantir a sua prevenção ou mitigação.

A CEP possui procedimentos formais e controlos, detetivos e preventivos, que garantam a efetividade e o desempenho das tarefas, a integridade e o cumprimento dos requisitos regulamentares.

A CEP utiliza o método do Indicador Básico para cálculo dos requisitos de fundos próprios para risco operacional. Os requisitos de fundos próprios para risco Operacional resultam da média dos últimos três anos do Indicador Relevante anual positivo, ponderado por um fator de risco de 15% nos termos do nº 1 do artigo 315º do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O Indicador Relevante tem assim por base, o resultado da soma líquida de juros e receitas líquidas numa base anual, reportados ao final de cada exercício financeiro.

Elementos Contabilísticos (Indicador Relevante):

- (+) Receitas de juros e proveitos equiparados
- (+) Receitas de ações e outros títulos de rendimento variável/fixo
- (+) Comissões recebidas
- (+) Outros proveitos de exploração
- (-) Encargos com juros e custos equiparados
- (-) Comissões pagas
- (-)/(+) Resultado proveniente de operações financeiras

## L.2. Informação Quantitativa

Risco Operacional – Indicador Relevante

Atividades	2017	2018	2019
Método do Indicador Básico	648.578	442.601	344.920

## M. POSIÇÕES EM RISCO SOBRE AÇÕES NÃO INCLUIDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO (Artigo 447º)

Não se aplicam à CEP na data de referência.

## EXPOSIÇÕES AO RISCO DE TAXA DE JURO SOBRE POSIÇÕES NÃO INCLUIDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO (Artigo nº 448º)

A exposição ao risco de taxa de juro da carteira bancária é calculada para todos os elementos de ativo, passivo e fora do balanço que não estejam integradas na carteira de negociação e que sejam sensíveis a variações da taxa de juro.

A CEP é uma instituição por natureza limitada no âmbito da sua atuação daqui decorrendo que os ativos e passivos sensíveis se limitam a (i) depósitos e aplicações em instituições de crédito, (ii) créditos concedidos, de natureza prestamista e (iii) depósitos de clientes, todos no regime de taxa fixa.

## Metodologia

Seguindo o preceito descrito na própria Instrução nº 3/2020 que altera a Instrução do Banco de Portugal n.º 34/2018, com o objetivo de atualizar o reporte padronizado da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e do impacto na variação do valor económico e na margem financeira de uma alteração súbita e inesperada das taxas de juro de 200 pontos de base na curva de rendimentos, a CEP projetou e agregou os *cash flows* relativos aos ativos e passivos incluídos na sua carteira bancária e sensíveis a movimentos nas taxas de juro.

A CEP recebe fundos dos seus clientes para depósito dos mesmos a prazo e, em paralelo, realiza operações de crédito de natureza prestamista e aplica os seus excedentes em depósitos a prazo no sistema bancário (a grande maioria dos depósitos, tanto no ativo como no passivo, pagam juros no final, conforme evidenciado no mapeamento dos seus *cash flows*).

Os créditos de natureza prestamista são operações de mútuo garantido por penhor de ouro com LTV máximo de 70% e prazo máximo de 2 anos. A taxa é estabelecida no início do contrato, sempre no respeito pela regulamentação aplicável.

De facto muitos são os associados/clientes que, tendo oferecido uma garantia de ouro, deixam passar várias prestações de juros optando por liquidá-las mais tarde durante a vida do contrato, ou mesmo no final do mesmo, ou optando por prescindir do colateral.

A CEP não dispõe, no entanto, de um estudo comportamental que permita modelar a geração de caixa proveniente da sua carteira de empréstimos pelo que, no caso presente, optou por mapear os créditos prestamistas com liquidação de capital e juros no final.

O quadro seguinte, apresenta o valor de *earnings at risk* (margem financeira) que foi determinado utilizando um modelo que combina a dimensão da deslocação da taxa (choque) com o prazo residual em relação ao horizonte de 1 ano tendo-se apurado os valores de -8.087€ (alteração adversa) e 2.705€ (alteração favorável).

	Até 1 M	> 1 e até 3	> 3 e até 6	> 6 e até 9	> 9 e até 12	
Ativo - Passivo	- 554.733,37	673.267,46	- 271.208,35	- 683.074,70	- 65.156,47	
Prazo residual	0,9583	0,8333	0,6250	0,3750	0,1250	
Factor de ponderação	0,0192	0,0167	0,0125	0,0075	0,0025	
Posição ponderada	- 10.632,4	11.221,1	- 3.390,1	- 5.123,1	- 162,9	- 8.087,3
<i>choque</i>	2%	2%	2%	2%	2%	

	Até 1 M	> 1 e até 3	> 3 e até 6	> 6 e até 9	> 9 e até 12	
Ativo - Passivo	- 554.733,37	673.267,46	- 271.208,35	- 683.074,70	- 65.156,47	
Prazo residual	0,9583	0,8333	0,6250	0,3750	0,1250	
Factor de ponderação	-0,0059	-0,0051	-0,0040	-0,0025	-0,0009	
Posição ponderada	3.280,1	- 3.461,7	1.095,0	1.736,7	55,8	2.705,9
<i>choque</i>	-0,617%	-0,617%	-0,646%	-0,678%	-0,685%	

**N. RISCO ASSOCIADO A POSIÇÕES DE TITULARIZAÇÃO (Artigo nº 449º)**

Não se aplicam à CEP na data de referência.

**O. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO (Artigo 450º)**

Nos termos da lei a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da CEP só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, não sendo exequível nem apropriada a existência de uma comissão de remunerações face à pequena dimensão.

Assim, a política de remuneração, quanto aos órgãos de administração, é aprovada pela Assembleia Geral, e a dos restantes colaboradores é aprovada pela Direção.

Não existem remunerações variáveis, instrumentos indexados e outras formas de remuneração, contudo foram disponibilizadas formações em diversas áreas.

Sem prejuízo do disposto no artigo 14º do Aviso nº 10/2011, cabe exclusivamente à Assembleia Geral a aprovação e avaliação da política de remuneração dos seus órgãos sociais.

Não é considerada a atribuição de qualquer remuneração variável aos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

As remunerações dos órgãos de gestão são as seguintes:

	Base/mensal	Diuturnidade/ mensal	S.Alim/dia
Ilda Helena Martins Oliveira	2.150 €	42 €	4 €
Fernando Ulisses Pereira Machado	2.150 €	42 €	4 €

Os encargos sociais obrigatórios referem-se às contribuições à Segurança Social, ao Fundo de garantia de compensação do trabalho e o seguro de acidente de trabalho.

A remuneração do Conselho Fiscal, tendo em atenção a natureza da função deste órgão, consiste numa contrapartida de montante fixo por presença, sem quaisquer acréscimos ou outras prestações.

Todos os empréstimos realizados são auditados por um Avaliador registado na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, na qual é pago uma avença mensal no valor de 350€, no sentido de avaliar se as operações propostas e os seus elementos são suscetíveis de estar relacionados com atividades ilícitas.

Em regime de subcontratação, A Caixa Económica do Porto – Caixa anexa, tem um contrato com a empresa Oliveira Reis & Associados, Sroc, Lda. que tem a competência exclusiva de proceder à revisão legal das contas, à auditoria das contas. A remuneração do Revisor Oficial de Contas é estabelecida com base nas práticas de mercado e definida no âmbito do contrato de prestação de serviços de revisão de contas. Em 2019 os honorários do Revisor Oficial de Contas foram de 3.000€ sem IVA.

As senhas de presença do Conselho Fiscal em 2019 totalizam 650€.



**P. ALAVANCAGEM (Artigo 451º)**

O cálculo do rácio de alavancagem regulamentar está previsto no artigo 429º do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, modificado pelo ato Delegado nº 62/2015, de 10 de outubro de 2014. O rácio de alavancagem é definido como a proporção do *capital tier 1* dividido pela medida de exposição, constituída por ativos do balanço e extrapatrimoniais considerados após alguns ajustamentos.

Rácio de Alavancagem	
<b>Numerador</b>	
<i>Common equity tier 1 capital</i>	
<i>Tier 1 capital</i>	1.238.822
<i>Tier 2 capital</i>	
<b><i>Own funds</i></b>	<b>1.238.822</b>
<b>Denominador</b>	
<b>Exposição</b>	
Risco de crédito	6.570.560
<b>Rácio de Alavancagem</b>	<b>18,85%</b>

**Q. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO IRB RELATIVAMENTE AO RISCO DE CRÉDITO (Artigo 452º)**

Não aplicável.

**R. UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE REDUÇÃO DE RISCO (Artigo 453º)**

Não aplicável.

**S. UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE MEDIÇÃO AVANÇADA RELATIVAMENTE AO RISCO OPERACIONAL (Artigo 454º)**

Não aplicável.

**T. UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS DE RISCO DE MERCADO (Artigo 455º)**

Não aplicável.

## **PARTES DE CAPITAL**

A Beneficência Familiar – Associação de Socorros Mútuos, enquanto instituição titular da Caixa Económica do Porto – Caixa Anexa, realizou a 31/12/2019 o aumento e reforço do capital social da CEP no valor de 700.000€.

O capital social da CEP em 31/12/2019 encontra-se totalmente realizado e apresenta um valor total de 1.700.000€, estrutura da posição financeira apresentada no Relatório e Contas de 2019 correspondendo na íntegra à estrutura apresentada.

## **PARTES RELACIONADAS**

Não existem saldos e transações, designadamente com todos os membros da Direção em funções de 2019 e membros do Conselho Fiscal.

A instituição titular A Beneficência Familiar possui uma conta à ordem na Caixa Económica do Porto, que a 31/12/2019 apresentava um saldo no valor de 28.419€.

Na rubrica de outros passivos a CEP apresenta um saldo em relação à Instituição A Beneficência Familiar no valor de 21.035.

## **OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Fundo de Resolução Português

O Fundo de Resolução é uma pessoa coletiva de direito público com autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro, que se rege pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”) e pelo seu regulamento e que tem como missão prestar apoio financeiro às medidas de resolução aplicadas pelo Banco de Portugal, na qualidade de autoridade nacional de resolução, e para desempenhar todas as demais funções conferidas pela lei no âmbito da execução de tais medidas.

A CEP é uma das instituições participantes no Fundo de Resolução, efetuando contribuições que resultam da aplicação de uma taxa definida anualmente pelo Banco de Portugal tendo por base, essencialmente, o montante dos seus passivos.

Em 2019 o valor de contribuição apurado ascendeu a 829€.

- Fundo Único de Resolução Europeu

O Fundo Único de Resolução Europeu é parte integrante do Mecanismo Único de Resolução (MUR), que é o sistema europeu de resolução de bancos não viáveis. Ou seja, destina-se a apoiar a resolução de bancos em risco ou situação de insolvência, depois de esgotadas outras opções como a recapitalização interna das instituições.

A CEP não se encontra abrangida pelo MUR.

- Decomposição dos valores extrapatrimoniais

O valor desta rubrica é composto pelos seguintes movimentos:

Classe I	523.816
Classe II	409.091
Classe III - IV	110.676
Classe V - IX	27.819
Crédito Interno	<u>215.235</u>
	1.286.636